

FIM DA DUPLICAÇÃO DE COIMAS NA LIMPEZA DA FLORESTA

LUÍS CORREIA DA SILVA

Advogado Associado | Penal e Contra-Ordenações

O estado de epidemia provocado pelo vírus SARS-COV2 tem sido motivo para fortalecer a aplicação de medidas de alívio financeiro a empresas e famílias. Mais recentemente, sob aprovação da proposta do PEV, foi publicada a Lei 48/2021 de 23 de julho que revoga a duplicação do valor das coimas por falta de limpeza de terrenos no âmbito da defesa da floresta contra incêndios prevista no Orçamento de Estado (OE) 2021.

A comumente apelidada de lei da defesa e proteção da floresta (Lei 124/2006, de 28 de Junho) prevê que as infrações por falta de limpeza são puníveis com coima que pode variar entre 140,00 € a 5.000,00 €, no caso de pessoa singular e 1.500,00 € a 60.000,00 €, no caso de pessoa coletiva. Por sua vez, o OE para 2021, à semelhança do que vem acontecendo desde 2018, endureceu as referidas coimas no seu dobro, passando, assim, o mínimo aplicável para as pessoas singulares a cifrar-

se nos 280,00 € e máximo de 10.000,00 € e, para as pessoas coletivas, o mínimo aplicável de 3.000,00 € e o máximo de 120.000,00 €.

Sendo esta a altura para a instauração de processos de fiscalização de limpeza de terrenos florestais, uma vez o prazo para esta terminou no passado dia 15 de maio, com a publicação da Lei 48/2021 de 23 de julho, já não é possível às entidades autuantes a aplicação do dobro das coimas às situações de falta de

limpeza, dada a revogação da duplicação, o que vem acontecendo desde 2018, em consequência dos incêndios de Pedrógão Grande.

A presente revogação está em consonância com as regras excecionais e de alívio sentidas em 2021, fundamentadas pela pandemia, acomodando juridicamente a nova realidade resultante das dificuldades económicas provocadas às empresas e famílias à necessidade de alívio de medidas punitivas.